

195

O CONTROLE DA LEGALIDADE E O DIREITO AO SILÊNCIO NA EXECUÇÃO PENAL.

Roberta Longoni de Vasconcellos, Eduardo Rauber Gonçalves, Fernanda Juliano Pasquali, Salo de Carvalho (orient.) (Departamento de ciências criminais, Faculdade de direito, PUCRS).

A investigação científica realizada junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da PUCRS tem por objetivo analisar a influência dos laudos criminológicos produzidos pelas equipes do Centro de Observação Criminológica (COC) e da Comissão Técnica de Classificação (CTC) na Execução Penal, com o escopo de observar o respeito aos preceitos legal e constitucional. O recorte da atual fase de investigação delimita-se no estudo do direito ao silêncio do apenado frente aos laudos e pareceres. Neste sentido, parte-se do pressuposto de o condenado ter direitos que vão desde a recusa na realização do exame criminológico ao silêncio propriamente dito na ocasião das ‘entrevistas criminológicas’. A sustentação jurídica da pesquisa ancora-se no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, que consagra o sistema do “privilege against self-incrimination”, bem como com o art. 82, § 2o, letra “g”, da Convenção Americana de Direitos Humanos. Neste liame, busca-se demonstrar que nenhuma pessoa (presa ou em liberdade) pode ser compelida a produzir prova contra si. Contrariamente ao que prevêem os artigos 186 e 198 do CPP, o silêncio do apenado constitui um direito que lhe é assegurado constitucionalmente, e sua utilização nunca lhe poderá acarretar prejuízo. A partir de pesquisa documental realizada na Vara de Execuções Criminais da Comarca de Porto Alegre, constatou-se que a maioria dos exames periciais manifestam-se de forma desfavorável à concessão de livramento condicional. Nesse sentido, (re)afirma-se o “nemo tenetur se deteger”, ainda mais ao constatar-se, na investigação, a vinculação entre a conclusão obtida nos exames criminológicos e a decisão judicial. Sendo assim, o magistrado deve(ria) atuar como guardião da legalidade constitucional, ordenando seja o apenado informado da possibilidade vislumbrada (direito ao silêncio).